



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 486/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de Listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

§ 1º - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento na Farmácia Básica e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º Junto a listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 10/04/2017

LEI Nº 486/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de Listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

§ 1º - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento na Farmácia Básica e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º Junto a listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional